



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



Vistos, etc....

***XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA**, contratada por esta Casa Legislativa, através do instrumento de contrato nº 53/LICITAÇÃO/2019, para fornecer, implantar e instalar monitoramento com câmeras no prédio da sede deste Poder, apresenta pedido de substituição parcial de equipamentos licitados e contratados, sob o fundamento de que os equipamentos propostos para substituição tem superioridade de características dos equipamentos contratados.*

A Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou pelo indeferimento do pedido de substituição, sob o fundamento de que, primeiro, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, nos termos do art. 66 da Lei 8.666, de 21.06.1993, segundo, inexistente alegação e prova de fato superveniência estranho à vontade das partes que permita a pretensa substituição.

DECIDO.

Inquestionável que toda a contratação visa, somente e tão somente, o interesse público. Para tal fim, não pode o agente público utilizar-se do poder discricionário para, simplesmente, alterar aquilo que foi inicialmente pactuado, sob pena de ferir os princípios inerentes à licitação pública. Não se compara contratação pública com a contratação particular. As diferenças são enormes.

É sabido que o contrato administrativo não é intocável. A legislação arrola algumas situações para que o que foi inicialmente contratado possa sofrer modificações em proveito, único e exclusivo, do interesse público. São situações que aos contratos regidos pelo Direito Privado não se aplicam.

A questão colocada em apreço foge das situações permitidas pela legislação. Acatar os argumentos da contratada de que a substituição parcial dos equipamentos, por ela descritos, simplesmente pela alegação de “superioridade de características” é violar os princípios que norteiam a licitação pública, dentre eles, o princípio de igualdade.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



O setor de informática manifestou no sentido de que os equipamentos licitados atendem satisfatoriamente a pretensão desta Casa, não sendo, de forma alguma, obsoletos.

Não se depara nenhuma situação estranha à vontade das partes contratante, provocadas por terceiros, que justifique a substituição dos equipamentos, diga-se, licitados e contratados, hipótese que até justificaria o deferimento da substituição.

Por ausência de comprovação não se vislumbra nenhum fato superveniente à contratação que permita a substituição dos equipamentos contratados.

*Destarte, valendo-se dos documentos que instruíram o pedido **indefiro** o pedido de substituição dos itens 04, 06, 07, 08 e 11 constantes no instrumento de contrato nº 53/Licitação/2019, devendo a contratada cumprir fielmente as cláusulas contratuais nos exatos termos em que foram redigias, em especial no que tange ao objeto.*

Intime-se a contratada desta decisão.

Publique-se.

Sete Lagoas, 03 de abril de 2019.

CLÁUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo